



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 1/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MR GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E LOGISTICA REVERSA LTDA

C.N.P.J / CPF: 18301502000118

ATIVIDADE LICENCIADA: SEDE DA EMPRESA DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. COELHO E CAMPOS, Nº 784, SANTO ANTÔNIO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da sede da empresa com a atividade de Armazenamento Temporário de Resíduos Eletrônicos, situado à Av. Coelho e Campos, nº 784, Bairro Santo Antônio, Aracaju/SE.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente inventário dos resíduos, baseado nos CTR's (Controle de Transporte de Resíduos) emitidos, contendo:
 - Empresas geradoras dos resíduos.
 - Volume de resíduos transportados por empresa.
5. As emissões de ruído proveniente das atividades deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
6. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos eletrônicos deverão estar licenciadas no órgão ambiental competente.
7. Os resíduos sólidos deverão ser armazenados de acordo com as normas técnicas específicas de acordo com a classificação do resíduo.

8. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados conforme NBR 10004 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. Sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
11. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
12. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
13. A empresa será responsabilizada civil, administrativa e penalmente, conforme disposto na Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08, por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
14. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
15. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
16. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
 - Presença de zona aquífera não detectada na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:21:00 do dia 02/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007540/TEC/LO-1049 e Parecer Técnico PT-10647/2013-0625

Válida até 02/01/2019

Código de controle da licença: 10da7160406726c25352d3ce37885be5

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.